

RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para **agentes de tratamento de pequeno porte**.

QUEM SÃO OS AGENTES DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE?

“Agentes de pequeno porte” incluem **microempresas, empresas de pequeno porte, startups** e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, pessoas naturais e entes despersonalizados, que assumam obrigações típicas de controlador ou de operador.

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS

Empresas de pequeno porte devem auferir, anualmente, receita bruta igual ou inferior a **R\$ 4.800.000**. No tocante às microempresas, esse limite é de **R\$ 360.000**.

STARTUPS

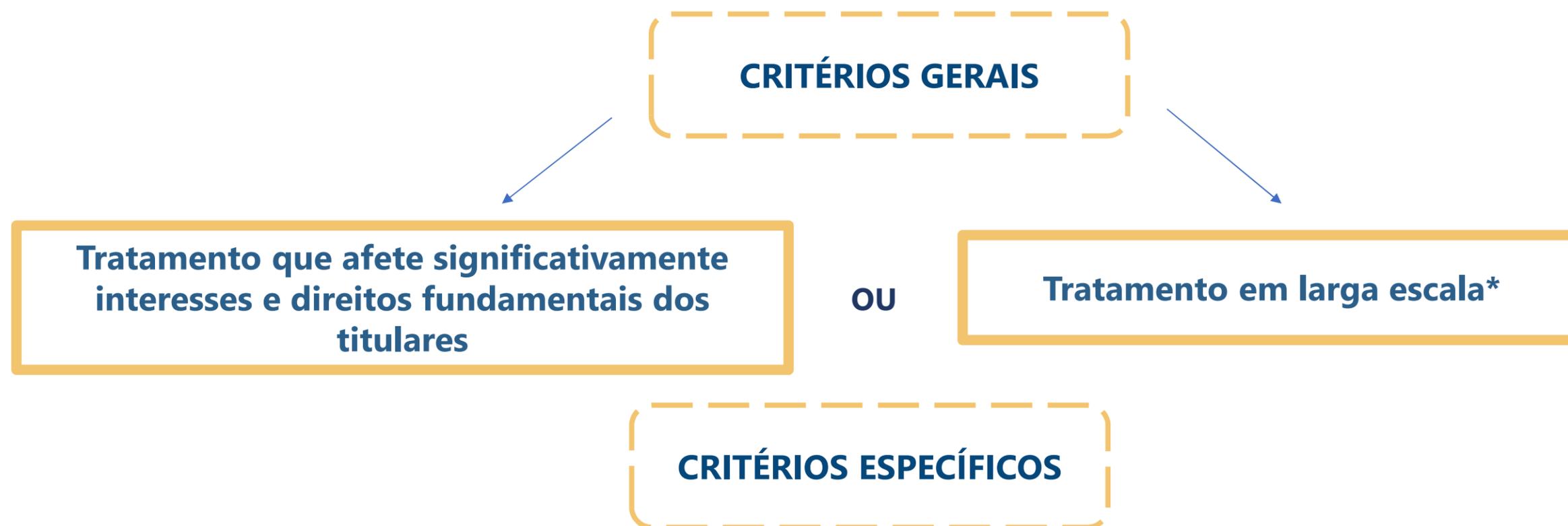
Aquelas organizações que atendam aos critérios do art. 4º da Lei Complementar nº 182 de 2021.

Dispensas e flexibilizações de obrigações previstas no Regulamento:

- Cumprimento das obrigações de **registro das operações de tratamento de dados pessoais** de forma simplificada - A ANPD fornecerá modelo desse registro simplificado.
- Nomeação de um **encarregado de proteção de dados** não será obrigatória. Em não havendo encarregado, ainda assim, deverá haver canal de comunicação com o titular;
- Estabelecimento de **política simplificada de segurança da informação**, que contemple requisitos essenciais e necessários para o tratamento de dados pessoais
- A comunicação de **incidentes de segurança** poderá ser flexibilizada ou simplificada, conforme disposição a ser definida pela ANPD;
- **Prazo em dobro** para atender solicitações dos titulares, comunicar à ANPD e aos titulares em caso de incidente de segurança, fornecimento de declaração clara e completa (art. 19, II, LGPD) e apresentar informações solicitadas pela ANPD.
- O fornecimento da declaração simplificada de que trata o art. 19, I, da LGPD pode ser feita no prazo de até **quinze dias**, contados da data do requerimento do titular.

A dispensa ou flexibilização das obrigações dispostas no regulamento **não isenta** os agentes de tratamento de pequeno porte do cumprimento dos demais dispositivos da LGPD, inclusive das bases legais e dos princípios, direitos dos titulares, bem como de outras disposições legais, regulamentares e contratuais relativas à proteção de dados pessoais.

Tais flexibilizações não são aplicáveis a agentes de tratamento de pequeno porte que realizem tratamentos de alto risco – ou seja, aquele que atender cumulativamente a pelo menos um critério geral e um critério específico, dentre os seguintes:



- Uso de tecnologias **emergentes ou inovadoras**;
- Vigilância ou controle de **zonas acessíveis ao público**;
- Decisões tomadas unicamente com base em **tratamento automatizado** de dados pessoais, inclusive aquelas destinadas a definir o perfil pessoal, profissional, de saúde, de consumo e de crédito ou os aspectos da personalidade do titular;
- **Dados sensíveis ou dados de grupos vulneráveis**, incluindo crianças e adolescentes e idosos;
- Demais situações em que a atividade de tratamento puder impedir o exercício de direitos ou a utilização de um serviço, assim como ocasionar **danos materiais ou morais aos titulares**, tais como discriminação, violação à integridade física, ao direito à imagem e à reputação, fraudes financeiras ou roubo de identidade.

*Definido quando há um número significativo de titulares, considerando o volume dos dados e a duração, frequência e extensão geográfica do tratamento.